

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 088

03/11/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2016



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/16	0,00000000	0,00	00
OUT/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/16	0,00000000	2,05	0,33/dia (***)
JUL/16	0,00000000	3,16	20
JUN/16	0,00000000	4,38	20
MAI/16	0,00000000	5,49	20
ABR/16	0,00000000	6,65	20
MAR/16	0,00000000	7,76	20
FEV/16	0,00000000	8,82	20
JAN/16	0,00000000	9,98	20
DEZ/15	0,00000000	10,98	20
NOV/15	0,00000000	12,04	20
OUT/15	0,00000000	13,20	20
SET/15	0,00000000	14,26	20
AGO/15	0,00000000	15,37	20
JUL/15	0,00000000	16,48	20
JUN/15	0,00000000	17,59	20
MAI/15	0,00000000	18,77	20

ABR/15	0,00000000	19,84	20
MAR/15	0,00000000	20,83	20
FEV/15	0,00000000	21,78	20
JAN/15	0,00000000	22,82	20
DEZ/14	0,00000000	23,64	20
NOV/14	0,00000000	24,58	20
OUT/14	0,00000000	25,54	20
SET/14	0,00000000	26,38	20
AGO/14	0,00000000	27,33	20
JUL/14	0,00000000	28,24	20
JUN/14	0,00000000	29,11	20
MAI/14	0,00000000	30,06	20
ABR/14	0,00000000	30,88	20
MAR/14	0,00000000	31,75	20
FEV/14	0,00000000	32,57	20
JAN/14	0,00000000	33,34	20
DEZ/13	0,00000000	34,13	20
NOV/13	0,00000000	34,98	20
OUT/13	0,00000000	35,77	20
SET/13	0,00000000	36,49	20
AGO/13	0,00000000	37,30	20
JUL/13	0,00000000	38,01	20
JUN/13	0,00000000	38,72	20
MAI/13	0,00000000	39,44	20
ABR/13	0,00000000	40,05	20
MAR/13	0,00000000	40,65	20
FEV/13	0,00000000	41,26	20
JAN/13	0,00000000	41,81	20
DEZ/12	0,00000000	42,30	20
NOV/12	0,00000000	42,90	20
OUT/12	0,00000000	43,45	20
SET/12	0,00000000	44,00	20
AGO/12	0,00000000	44,61	20
JUL/12	0,00000000	45,15	20
JUN/12	0,00000000	45,84	20
MAI/12	0,00000000	46,52	20
ABR/12	0,00000000	47,16	20
MAR/12	0,00000000	47,90	20
FEV/12	0,00000000	48,61	20
JAN/12	0,00000000	49,43	20
DEZ/11	0,00000000	50,18	20
NOV/11	0,00000000	51,07	20
OUT/11	0,00000000	51,98	20
SET/11	0,00000000	52,84	20
AGO/11	0,00000000	53,72	20
JUL/11	0,00000000	54,66	20
JUN/11	0,00000000	55,73	20
MAI/11	0,00000000	56,70	20
ABR/11	0,00000000	57,66	20
MAR/11	0,00000000	58,65	20
FEV/11	0,00000000	59,49	20
JAN/11	0,00000000	60,41	20
DEZ/10	0,00000000	61,25	20
NOV/10	0,00000000	62,11	20
OUT/10	0,00000000	63,04	20
SET/10	0,00000000	63,85	20
AGO/10	0,00000000	64,66	20
JUL/10	0,00000000	65,51	20
JUN/10	0,00000000	66,40	20
MAI/10	0,00000000	67,26	20
ABR/10	0,00000000	68,05	20
MAR/10	0,00000000	68,80	20
FEV/10	0,00000000	69,47	20
JAN/10	0,00000000	70,23	20
DEZ/09	0,00000000	70,82	20
NOV/09	0,00000000	71,48	20
OUT/09	0,00000000	72,21	20
SET/09	0,00000000	72,87	20
AGO/09	0,00000000	73,56	20

JUL/09	0,00000000	74,25	20
JUN/09	0,00000000	74,94	20
MAI/09	0,00000000	75,73	20
ABR/09	0,00000000	76,49	20
MAR/09	0,00000000	77,26	20
FEV/09	0,00000000	78,10	20
JAN/09	0,00000000	79,07	20
DEZ/08	0,00000000	79,93	20
NOV/08	0,00000000	81,98	10
OUT/08	0,00000000	83,10	10
SET/08	0,00000000	84,12	10
AGO/08	0,00000000	85,30	10
JUL/08	0,00000000	86,40	10
JUN/08	0,00000000	87,42	10
MAI/08	0,00000000	88,49	10
ABR/08	0,00000000	89,45	10
MAR/08	0,00000000	90,33	10
FEV/08	0,00000000	91,23	10
JAN/08	0,00000000	92,07	10
DEZ/07	0,00000000	92,87	10
NOV/07	0,00000000	93,80	10
OUT/07	0,00000000	94,64	10
SET/07	0,00000000	95,48	10
AGO/07	0,00000000	96,41	10
JUL/07	0,00000000	97,41	10
JUN/07	0,00000000	98,41	10
MAI/07	0,00000000	99,41	10
ABR/07	0,00000000	100,41	10
MAR/07	0,00000000	101,44	10
FEV/07	0,00000000	102,44	10
JAN/07	0,00000000	103,49	10
DEZ/06	0,00000000	104,49	10
NOV/06	0,00000000	105,57	10
OUT/06	0,00000000	106,57	10
SET/06	0,00000000	107,59	10
AGO/06	0,00000000	108,68	10
JUL/06	0,00000000	109,74	10
JUN/06	0,00000000	111,00	10
MAI/06	0,00000000	112,17	10
ABR/06	0,00000000	113,35	10
MAR/06	0,00000000	114,63	10
FEV/06	0,00000000	115,71	10
JAN/06	0,00000000	117,13	10
DEZ/05	0,00000000	118,28	10
NOV/05	0,00000000	119,71	10
OUT/05	0,00000000	121,18	10
SET/05	0,00000000	122,56	10
AGO/05	0,00000000	123,97	10
JUL/05	0,00000000	125,47	10
JUN/05	0,00000000	127,13	10
MAI/05	0,00000000	128,64	10
ABR/05	0,00000000	130,23	10
MAR/05	0,00000000	131,73	10
FEV/05	0,00000000	133,14	10
JAN/05	0,00000000	134,67	10
DEZ/04	0,00000000	135,89	10
NOV/04	0,00000000	137,27	10
OUT/04	0,00000000	138,75	10
SET/04	0,00000000	140,00	10
AGO/04	0,00000000	141,21	10
JUL/04	0,00000000	142,46	10
JUN/04	0,00000000	143,75	10
MAI/04	0,00000000	145,04	10
ABR/04	0,00000000	146,27	10
MAR/04	0,00000000	147,50	10
FEV/04	0,00000000	148,68	10
JAN/04	0,00000000	150,06	10
DEZ/03	0,00000000	151,14	10
NOV/03	0,00000000	152,41	10

OUT/03	0,00000000	153,78	10
SET/03	0,00000000	155,12	10
AGO/03	0,00000000	156,76	10
JUL/03	0,00000000	158,44	10
JUN/03	0,00000000	160,21	10
MAI/03	0,00000000	162,29	10
ABR/03	0,00000000	164,15	10
MAR/03	0,00000000	166,12	10
FEV/03	0,00000000	167,99	10
JAN/03	0,00000000	169,77	10
DEZ/02	0,00000000	171,60	10
NOV/02	0,00000000	173,57	10
OUT/02	0,00000000	175,31	10
SET/02	0,00000000	176,85	10
AGO/02	0,00000000	178,50	10
JUL/02	0,00000000	179,88	10
JUN/02	0,00000000	181,32	10
MAI/02	0,00000000	182,86	10
ABR/02	0,00000000	184,19	10
MAR/02	0,00000000	185,60	10
FEV/02	0,00000000	187,08	10
JAN/02	0,00000000	188,45	10
DEZ/01	0,00000000	189,70	10
NOV/01	0,00000000	191,23	10
OUT/01	0,00000000	192,62	10
SET/01	0,00000000	194,01	10
AGO/01	0,00000000	195,54	10
JUL/01	0,00000000	196,86	10
JUN/01	0,00000000	198,46	10
MAI/01	0,00000000	199,96	10
ABR/01	0,00000000	201,23	10
MAR/01	0,00000000	202,57	10
FEV/01	0,00000000	203,76	10
JAN/01	0,00000000	205,02	10
DEZ/00	0,00000000	206,04	10
NOV/00	0,00000000	207,31	10
OUT/00	0,00000000	208,51	10
SET/00	0,00000000	209,73	10
AGO/00	0,00000000	211,02	10
JUL/00	0,00000000	212,24	10
JUN/00	0,00000000	213,65	10
MAI/00	0,00000000	214,96	10
ABR/00	0,00000000	216,35	10
MAR/00	0,00000000	217,84	10
FEV/00	0,00000000	219,14	10
JAN/00	0,00000000	220,59	10
DEZ/99	0,00000000	222,04	10
NOV/99	0,00000000	223,50	10
OUT/99	0,00000000	225,10	10
SET/99	0,00000000	226,49	10
AGO/99	0,00000000	227,87	10
JUL/99	0,00000000	229,36	10
JUN/99	0,00000000	230,93	10
MAI/99	0,00000000	232,59	10
ABR/99	0,00000000	234,26	10
MAR/99	0,00000000	236,28	10
FEV/99	0,00000000	238,63	10
JAN/99	0,00000000	241,96	10
DEZ/98	0,00000000	244,34	10
NOV/98	0,00000000	246,52	10
OUT/98	0,00000000	248,92	10
SET/98	0,00000000	251,55	10
AGO/98	0,00000000	254,49	10
JUL/98	0,00000000	256,98	10
JUN/98	0,00000000	258,46	10
MAI/98	0,00000000	260,16	10
ABR/98	0,00000000	261,76	10
MAR/98	0,00000000	263,39	10
FEV/98	0,00000000	265,10	10

JAN/98	0,00000000	267,30	10
DEZ/97	0,00000000	269,43	10
NOV/97	0,00000000	272,10	10
OUT/97	0,00000000	275,07	10
SET/97	0,00000000	278,11	10
AGO/97	0,00000000	279,78	10
JUL/97	0,00000000	281,37	10
JUN/97	0,00000000	282,96	10
MAI/97	0,00000000	284,56	10
ABR/97	0,00000000	286,17	10
MAR/97	0,00000000	287,75	10
FEV/97	0,00000000	289,41	10
JAN/97	0,00000000	291,05	10
DEZ/96	0,00000000	292,72	10
NOV/96	0,00000000	294,45	10
OUT/96	0,00000000	296,25	10
SET/96	0,00000000	298,05	10
AGO/96	0,00000000	299,91	10
JUL/96	0,00000000	301,81	10
JUN/96	0,00000000	303,78	10
MAI/96	0,00000000	305,71	10
ABR/96	0,00000000	307,69	10
MAR/96	0,00000000	309,70	10
FEV/96	0,00000000	311,77	10
JAN/96	0,00000000	313,99	10
DEZ/95	0,00000000	316,34	10
NOV/95	0,00000000	318,92	10
OUT/95	0,00000000	321,70	10
SET/95	0,00000000	324,58	10
AGO/95	0,00000000	327,67	10
JUL/95	0,00000000	330,99	10
JUN/95	0,00000000	334,83	10
MAI/95	0,00000000	338,85	10
ABR/95	0,00000000	342,89	10
MAR/95	0,00000000	347,14	10
FEV/95	0,00000000	351,40	10
JAN/95	0,00000000	354,00	10
DEZ/94	1,47775972	317,45	10
NOV/94	1,51103052	318,45	10
OUT/94	1,55569384	319,45	10
SET/94	1,58528852	320,45	10
AGO/94	1,61108426	321,45	10
JUL/94	1,69176112	322,45	10
JUN/94	0,00064727	323,45	10
MAI/94	0,00093628	324,45	10
ABR/94	0,00135020	325,45	10
MAR/94	0,00190716	326,45	10
FEV/94	0,00273928	327,45	10
JAN/94	0,00382673	328,45	10
DEZ/93	0,00532566	329,45	10
NOV/93	0,00727961	330,45	10
OUT/93	0,00974754	331,45	10
SET/93	0,01317523	332,45	10
AGO/93	0,01770538	333,45	10
JUL/93	0,00002337	334,45	10
JUN/93	0,00003053	335,45	10
MAI/93	0,00003980	336,45	10
ABR/93	0,00005126	337,45	10
MAR/93	0,00006528	338,45	10
FEV/93	0,00008223	339,45	10
JAN/93	0,00010420	340,45	10
DEZ/92	0,00013491	341,45	10
NOV/92	0,00016660	342,45	10
OUT/92	0,00020608	343,45	10
SET/92	0,00025859	344,45	10
AGO/92	0,00031892	345,45	10
JUL/92	0,00039271	346,45	10
JUN/92	0,00047522	347,45	10
MAI/92	0,00058581	348,45	10

ABR/92	0,00072318	349,45	10
MAR/92	0,00086658	350,45	10
FEV/92	0,00105748	351,45	10
JAN/92	0,00133349	352,45	10
DEZ/91	0,00167487	353,45	10
NOV/91	0,00167487	374,64	40
OUT/91	0,00167487	413,59	40
SET/91	0,00167487	448,80	40
AGO/91	0,00167487	480,17	40
JUL/91	0,00167487	508,53	10
JUN/91	0,00167487	535,45	10
MAI/91	0,00167487	562,87	10
ABR/91	0,00167487	591,29	10
MAR/91	0,00167487	620,81	10
FEV/91	0,00167487	650,84	10
JAN/91	0,00167487	683,01	10
DEZ/90	0,00201337	688,97	10
NOV/90	0,00240361	689,97	10
OUT/90	0,00280374	690,97	10
SET/90	0,00318812	691,97	10
AGO/90	0,00359780	692,97	10
JUL/90	0,00397833	693,97	10
JUN/90	0,00440760	694,97	10
MAI/90	0,00483117	695,97	10
ABR/90	0,00509111	696,97	10
MAR/90	0,00509111	697,97	10
FEV/90	0,00635213	698,97	10
JAN/90	0,01084363	699,97	10
DEZ/89	0,01797005	700,97	10
NOV/89	0,02726627	701,97	10
OUT/89	0,03951094	702,97	10
SET/89	0,05466369	703,97	10
AGO/89	0,07877165	704,97	50
JUL/89	0,10187871	705,97	50
JUN/89	0,13118799	706,97	50
MAI/89	0,16376126	707,97	50
ABR/89	0,18004271	708,97	50
MAR/89	0,19318896	709,97	50
FEV/89	0,20498241	710,97	50
JAN/89	0,21232724	711,97	50
DEZ/88	0,00021233	712,97	50
NOV/88	0,00021233	713,97	50
OUT/88	0,00027359	714,97	50
SET/88	0,00034723	715,97	50
AGO/88	0,00044182	716,97	50
JUL/88	0,00054787	717,97	50
JUN/88	0,00066103	718,97	50
MAI/88	0,00081990	719,97	50
ABR/88	0,00098002	720,97	50
MAR/88	0,00115424	721,97	50
FEV/88	0,00137677	722,97	50
JAN/88	0,00159719	723,97	50
DEZ/87	0,00188403	724,97	50
NOV/87	0,00219509	725,97	50
OUT/87	0,00250546	726,97	50
SET/87	0,00282715	727,97	50
AGO/87	0,00308669	728,97	50
JUL/87	0,00326203	729,97	50
JUN/87	0,00346950	730,97	50
MAI/87	0,00357530	731,97	50
ABR/87	0,00421959	732,97	50
MAR/87	0,00520873	733,97	50
FEV/87	0,00630045	734,97	50
JAN/87	0,00721490	735,97	50
DEZ/86	0,00863059	736,97	50
NOV/86	0,01008153	737,97	50
OUT/86	0,01081460	738,97	50
SET/86	0,01117046	739,97	50
AGO/86	0,01138196	740,97	50

JUL/86	0,01157811	741,97	50
JUN/86	0,01177263	742,97	50
MAI/86	0,01191284	743,97	50
ABR/86	0,01206421	744,97	50
MAR/86	0,01223316	745,97	50
FEV/86	0,00001233	746,97	50

SELIC 10/2016 = 1,05%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93

22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 691,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 691,97% = R\$ 9.389,96

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.389,96 + 135,70 = R\$ 10.882,65.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 325,45%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 325,45% = R\$ 24.762,06

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.762,06 + 760,86 = **R\$ 33.131,48.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 321,45%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 321,45% = R\$ 4.959,72

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.959,72 + 154,29 = **R\$ 6.656,93.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/16	-	0,00	0,33/dia*
outubro/16	-	1,00	0,33/dia*
setembro/16	-	2,05	0,33/dia*
agosto/16	-	3,16	0,33/dia*
julho/16	-	4,38	20
junho/16	-	5,49	20
maio/16	-	6,65	20
abril/16	-	7,76	20
março/16	-	8,82	20
fevereiro/16	-	9,98	20
janeiro/16	-	10,98	20

dezembro/15	-	12,04	20
novembro/15	-	13,20	20
outubro/15	-	14,26	20
setembro/15	-	15,37	20
agosto/15	-	16,48	20
julho/15	-	17,59	20
junho/15	-	18,77	20
maio/15	-	19,84	20
abril/15	-	20,83	20
março/15	-	21,78	20
fevereiro/15	-	22,82	20
janeiro/15	-	23,64	20
dezembro/14	-	24,58	20
novembro/14	-	25,54	20
outubro/14	-	26,38	20
setembro/14	-	27,33	20
agosto/14	-	28,24	20
julho/14	-	29,11	20
junho/14	-	30,06	20
maio/14	-	30,88	20
abril/14	-	31,75	20
março/14	-	32,57	20
fevereiro/14	-	33,34	20
janeiro/14	-	34,13	20
dezembro/13	-	34,98	20
novembro/13	-	35,77	20
outubro/13	-	36,49	20
setembro/13	-	37,30	20
agosto/13	-	38,01	20
julho/13	-	38,72	20
junho/13	-	39,44	20
maio/13	-	40,05	20
abril/13	-	40,65	20
março/13	-	41,26	20
fevereiro/13	-	41,81	20
janeiro/13	-	42,30	20
dezembro/12	-	42,90	20
novembro/12	-	43,45	20
outubro/12	-	44,00	20
setembro/12	-	44,61	20
agosto/12	-	45,15	20
julho/12	-	45,84	20
junho/12	-	46,52	20
maio/12	-	47,16	20
abril/12	-	47,90	20
março/12	-	48,61	20
fevereiro/12	-	49,43	20
janeiro/12	-	50,18	20
dezembro/11	-	51,07	20
novembro/11	-	51,98	20
outubro/11	-	52,84	20
setembro/11	-	53,72	20
agosto/11	-	54,66	20
julho/11	-	55,73	20
junho/11	-	56,70	20
maio/11	-	57,66	20
abril/11	-	58,65	20
março/11	-	59,49	20
fevereiro/11	-	60,41	20
janeiro/11	-	61,25	20
dezembro/10	-	62,11	20
novembro/10	-	63,04	20
outubro/10	-	63,85	20
setembro/10	-	64,66	20
agosto/10	-	65,51	20
julho/10	-	66,40	20
junho/10	-	67,26	20
maio/10	-	68,05	20
abril/10	-	68,80	20

março/10	-	69,47	20
fevereiro/10	-	70,23	20
janeiro/10	-	70,82	20
dezembro/09	-	71,48	20
novembro/09	-	72,21	20
outubro/09	-	72,87	20
setembro/09	-	73,56	20
agosto/09	-	74,25	20
julho/09	-	74,94	20
junho/09	-	75,73	20
maio/09	-	76,49	20
abril/09	-	77,26	20
março/09	-	78,10	20
fevereiro/09	-	79,07	20
janeiro/09	-	79,93	20
dezembro/08	-	80,98	20
novembro/08	-	82,10	20
outubro/08	-	83,12	20
setembro/08	-	84,30	20
agosto/08	-	85,40	20
julho/08	-	86,42	20
junho/08	-	87,49	20
maio/08	-	88,45	20
abril/08	-	89,33	20
março/08	-	90,23	20
fevereiro/08	-	91,07	20
janeiro/08	-	91,87	20
dezembro/07	-	92,80	20
novembro/07	-	93,64	20
outubro/07	-	94,48	20
setembro/07	-	95,41	20
agosto/07	-	96,21	20
julho/07	-	97,20	20
junho/07	-	98,17	20
maio/07	-	99,08	20
abril/07	-	100,11	20
março/07	-	101,05	20
fevereiro/07	-	102,10	20
janeiro/07	-	102,97	20
dezembro/06	-	104,05	20
novembro/06	-	105,04	20
outubro/06	-	106,06	20
setembro/06	-	107,15	20
agosto/06	-	108,21	20
julho/06	-	109,47	20
junho/06	-	110,64	20
maio/06	-	111,82	20
abril/06	-	113,10	20
março/06	-	114,18	20
fevereiro/06	-	115,60	20
janeiro/06	-	116,75	20
dezembro/05	-	118,18	20
novembro/05	-	119,65	20
outubro/05	-	121,03	20
setembro/05	-	122,44	20
agosto/05	-	123,94	20
julho/05	-	125,60	20
junho/05	-	127,11	20
maio/05	-	128,70	20
abril/05	-	130,20	20
março/05	-	131,61	20
fevereiro/05	-	133,14	20
janeiro/05	-	134,36	20
dezembro/04	-	135,74	20
novembro/04	-	137,22	20
outubro/04	-	138,47	20
setembro/04	-	139,68	20
agosto/04	-	140,93	20
julho/04	-	142,22	20

junho/04	-	143,51	20
maio/04	-	144,74	20
abril/04	-	145,97	20
março/04	-	147,15	20
fevereiro/04	-	148,53	20
janeiro/04	-	149,61	20
dezembro/03	-	150,88	20
novembro/03	-	152,25	20
outubro/03	-	153,59	20
setembro/03	-	155,23	20
agosto/03	-	156,91	20
julho/03	-	158,68	20
junho/03	-	160,76	20
maio/03	-	162,62	20
abril/03	-	164,59	20
março/03	-	166,46	20
fevereiro/03	-	168,24	20
janeiro/03	-	170,07	20
dezembro/02	-	172,04	20
novembro/02	-	173,78	20
outubro/02	-	175,32	20
setembro/02	-	176,97	20
agosto/02	-	178,35	20
julho/02	-	179,79	20
junho/02	-	181,33	20
maio/02	-	182,66	20
abril/02	-	184,07	20
março/02	-	185,55	20
fevereiro/02	-	186,92	20
janeiro/02	-	188,17	20
dezembro/01	-	189,70	20
novembro/01	-	191,09	20
outubro/01	-	192,48	20
setembro/01	-	194,01	20
agosto/01	-	195,33	20
julho/01	-	196,93	20
junho/01	-	198,43	20
maio/01	-	199,70	20
abril/01	-	201,04	20
março/01	-	202,23	20
fevereiro/01	-	203,49	20
janeiro/01	-	204,51	20
dezembro/00	-	205,78	20
novembro/00	-	206,98	20
outubro/00	-	208,20	20
setembro/00	-	209,49	20
agosto/00	-	210,71	20
julho/00	-	212,12	20
junho/00	-	213,43	20
maio/00	-	214,82	20
abril/00	-	216,31	20
março/00	-	217,61	20
fevereiro/00	-	219,06	20
janeiro/00	-	220,51	20
dezembro/99	-	221,97	20
novembro/99	-	223,57	20
outubro/99	-	224,96	20
setembro/99	-	226,34	20
agosto/99	-	227,83	20
julho/99	-	229,40	20
junho/99	-	231,06	20
maio/99	-	232,73	20
abril/99	-	234,75	20
março/99	-	237,10	20
fevereiro/99	-	240,43	20
janeiro/99	-	242,81	20
dezembro/98	-	244,99	20
novembro/98	-	247,39	20
outubro/98	-	250,02	20

setembro/98	-	252,96	20
agosto/98	-	255,45	20
julho/98	-	256,93	20
junho/98	-	258,63	20
maio/98	-	260,23	20
abril/98	-	261,86	20
março/98	-	263,57	20
fevereiro/98	-	265,77	20
janeiro/98	-	267,90	20
dezembro/97	-	270,57	20
novembro/97	-	273,54	20
outubro/97	-	276,58	20
setembro/97	-	278,25	20
agosto/97	-	279,84	20
julho/97	-	281,43	20
junho/97	-	283,03	20
maio/97	-	284,64	20
abril/97	-	286,22	20
março/97	-	287,88	20
fevereiro/97	-	289,52	20
janeiro/97	-	291,19	20
dezembro/96	-	292,92	20
novembro/96	-	294,72	20
outubro/96	-	296,52	20
setembro/96	-	298,38	20
agosto/96	-	300,28	20
julho/96	-	302,25	20
junho/96	-	304,18	20
maio/96	-	306,16	20
abril/96	-	308,17	20
março/96	-	310,24	20
fevereiro/96	-	312,46	20
janeiro/96	-	314,81	20
dezembro/95	-	317,39	20
novembro/95	-	320,17	20
outubro/95	-	323,05	20
setembro/95	-	326,14	20
agosto/95	-	329,46	20
julho/95	-	333,30	20
junho/95	-	337,32	20
maio/95	-	341,36	20
abril/95	-	345,61	20
março/95	-	349,87	20
fevereiro/95	-	352,47	20
janeiro/95	-	356,10	20

SELIC 10/2016 = 1,05%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29

14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 04/11/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 11/11/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/11/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 326,14%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 326,14% = R\$ 4.565,96

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.565,96 + 280,00 = **R\$ 6.245,96.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

